



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2021.

Estado da Bahia omissão de Constituição, justiça e Redação Fina

CAMADA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA".

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência -CMDPD é órgão colegiado de caráter permanente, que tem por finalidade a formulação de estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas da Cidade de Alagoinhas, voltadas à pessoa com deficiência.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - acompanhar e fiscalizar a política municipal da pessoa com deficiência de forma articulada com os demais órgãos da Administração Pública, propondo a elaboração de estratégias, estudos, pesquisas, programas, projetos, serviços, campanhas, formações, capacitações, eventos e ações que objetivem a defesa e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência:

II - acompanhar e monitorar a elaboração e a execução orçamentária no âmbito municipal em suas diversas fases, propondo as modificações necessárias à consecução das ações e políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa com deficiência;



III - solicitar, avaliar e emitir pareceres sobre os relatórios de gestão das secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre os resultados da execução das ações e políticas públicas municipais relativas aos direitos da pessoa com deficiência;

IV - promover e apoiar ações que contribuam para a inclusão cultural, econômica, social e política da pessoa com deficiência, garantindo a representação plena destas pessoas em todos os Conselhos Municipais, Conselhos Gestores, Fóruns, Audiências Públicas e demais instâncias de participação constituídas no Município;

V - encaminhar e monitorar as demandas das pessoas com deficiência em relação aos serviços públicos municipais e propor adequações necessárias para garantir melhores resultados na execução da política pública municipal na perspectiva da intersetorialidade e transversalidade;

VI - propor que a Administração Pública Municipal inclua e mantenha ações referentes às pessoas com deficiência;

VII - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal;

VIII - acompanhar e monitorar a implementação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil na Cidade de Alagoinhas, no âmbito de sua área de atuação, bem como examinar, apreciar e acompanhar a celebração de contratos, convênios ou outros ajustes que tenham como objeto as políticas públicas de interesse ou que atinjam as pessoas com deficiência, bem como suas famílias e cuidadores;

IX - receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, sugestões, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade no caso de práticas discriminatórias, ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

X - assessorar o Poder Público e as organizações da sociedade civil no monitoramento e na implementação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, bem como fiscalizar a regulamentação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015) no âmbito do Município;

XI - elaborar, a cada biênio, o seu plano de ação, que será acompanhado e avaliado semestralmente;



XII - fomentar e acompanhar as instâncias regionais de participação da sociedade civil em suas diferentes modalidades e formas de organização, captando as demandas relativas à temática dos direitos da pessoa com deficiência;

XIII - incentivar a participação popular descentralizada na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

XIV - promover ações educativas e culturais e demais atividades voltadas à formação cidadã da pessoa com deficiência em seus diferentes ciclos de vida, suas famílias, seus cuidadores, profissionais da área e interessados, com foco na formação de novas lideranças e no protagonismo da pessoa com deficiência:

XV - articular ações estratégicas e pautas conjuntas com o Conselho Nacional e com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como com todos os conselhos setoriais e de direitos constituídos no Município;

XVI - convocar e organizar, no âmbito municipal, as Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência e os Encontros Alagoinhenses de Pessoas com Deficiência, com foco na garantia da participação e protagonismo da pessoa com deficiência nos espaços de decisão;

XVII - divulgar amplamente as suas atividades e manter canais permanentes e atualizados de comunicação com a sociedade;

XVIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. As recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terão caráter indicativo ao Poder Público e à sociedade civil.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD será composto por 44 membros, sendo; 22 efetivos e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, após a indicação pelos órgãos que representam, a saber:

I - Da Esfera Governamental:



- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- f) 01 (um) representante da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito;
- g) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Relações Institucionais;
- j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração; e
- k) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

II - Da Esfera da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante vinculado a Instituição que atua na área de Deficiência Auditiva (surdo);
- b) 01 (um) representante vinculado a Instituição que atua na área de Deficiência Física;
- c) 01 (um) representante vinculado a Instituição que atua na área de Deficiência Visual (Cega ou baixa visão);
- d) 01 (um) representante vinculado a Instituição que atua na área de Deficiência Intelectual, Múltiplas e Síndromes e/ou Psicossocial;
- e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB / subseção Alagoinhas Bahia
- f) 01 (um) representante do Sindicato Patronal;
- g) 01 (um) representante da APLB/SIMPA;
- h) 01 (um) representante da Escola de Pais do Brasil Seccional Alagoinhas;
- i) 01 (um) representante das Universidades Públicas em Alagoinhas;
- j) 01 (um) representante da UAMA/UARA;
- k) 01 (um) representante das Escolas Particular em Alagoinhas.



- § 1º Os membros, titulares e suplentes, a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo serão escolhidos por meio de processo definido em regimento interno para mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de 01 (uma) recondução por igual período.
- I Apenas a titularidade como Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência CMDPD fica restrita ao previsto no caput deste artigo, não sendo aplicada aos demais membros.
- § 2º A pessoa com deficiência que tenha atestada sua incapacidade para os atos da vida civil poderá ser legalmente representada para ocupar quaisquer das vagas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, desde que tal incapacidade decorra de impedimento de longo prazo que, em interação com uma ou mais barreiras, configure a condição de pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
- § 3º Os membros a que se refere o inciso I do caput deste artigo serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais, preferencialmente entre pessoas com deficiência.
- § 4º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.
- § 5º Os conselheiros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções.
- **Art. 4º** O conselheiro representante da sociedade civil não poderá, enquanto integrar o CMDPD, ocupar cargo público comissionado ou qualquer função de confiança do Poder Executivo ou Poder Legislativo do Município.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será organizado na seguinte conformidade:



- I estrutura básica: Assembleia Geral, Mesa Diretora e Comissões Permanentes e Temporárias;
- II instâncias de participação: Plenárias Temáticas, Núcleos Regionais e Encontro Alagoinhense de Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá descentralizar suas ações por intermédio da criação, apoio, acompanhamento e monitoramento de instâncias regionais de atuação, a fim de possibilitar a participação direta das pessoas com deficiência no controle social em todo o Município.

- **Art. 6º** A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação do Conselho, tem como atribuições:
- I zelar pelo cumprimento das finalidades do Conselho, nos termos do que dispõe o art. 2º desta Lei;
- II elaborar o plano de ação da gestão;
- III elaborar o regimento interno do Conselho;
- IV convocar as Conferências Municipais, os Encontros Alagoinhenses de Pessoas com Deficiência, as Plenárias Ordinárias e Extraordinárias e as Plenárias Temáticas;
- V eleger, dentre os membros titulares do Conselho, a Mesa Diretora.
- **Art. 7º** A Mesa Diretora do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composta de Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Geral, a serem escolhidos dentre os seus membros titulares, conforme disposto no regimento interno.

Parágrafo único. Empossados, os conselheiros escolherão, por vontade da maioria de seus membros: o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral.

- Art. 8º O Encontro Alagoinhense de Pessoas com Deficiência será anual e terá como finalidade:
- I avaliar os resultados da execução das políticas públicas municipais;
- II fomentar o controle social:
- III formular propostas à Assembleia Geral a respeito de ações voltadas às pessoas com deficiência;



IV - apreciar a prestação de contas do plano de ação da gestão.

Art. 9º As Plenárias Temáticas serão realizadas com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar ações à Assembleia Geral, que deverão constar do plano de ação da gestão, garantindo-se, no mínimo, 2 (duas) plenárias temáticas por ano.

CAPITULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ALAGOINHAS

- **Art. 10.** Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência FMPD, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, implementação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas com deficiência no Município de Alagoinhas.
- **Art. 11.** São receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência FMPD:
- I repasses orçamentários municipais, estaduais e/ou federais;
- II repasses provenientes dos valores arrecadados com aplicação de multas por infrações referentes aos direitos da pessoa com deficiência;
- III repasses provenientes dos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IV rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- V produto de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais nacionais ou internacionais;
- VI doações, auxílios, contribuições, subvenções, legados, heranças e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, feitos diretamente ao FMPD;
- VII doações de recursos financeiros ou bens, de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos legais;
- VIII produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- IX rendas eventuais e outros recursos financeiros ou bens que lhes forem destinados.



Parágrafo único. As receitas constantes dos incisos deste artigo serão depositadas em conta específica a ser aberta e mantida em instituição bancária oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência".

- **Art. 12.** Considera-se como despesa do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência FMPD, a que decorrer de:
- I financiamento total ou parcial de programas de atendimento às pessoas com deficiência;
- II aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários para o desenvolvimento de programas e projetos voltados às pessoas com deficiência ou funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- III custeio para melhoria e/ou adequação da rede física de prestação de serviços às pessoas com deficiência ou do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência;
- IV desenvolvimento de programas de capacitação dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- V apoio ou desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, divulgação e ações de promoção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI apoio, desenvolvimento e implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, programas governamentais ou não governamentais, voltados para as pessoas com deficiência;
- VII desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, reabilitação, integração, educação e saúde, ligados à política de atendimento às pessoas com deficiência;
- VIII -apoio ou desenvolvimento de programas e projetos de assistência social especializada, destinados às pessoas com deficiência;
- IX apoio ou desenvolvimento de pesquisas médicas e científicas, voltadas para o atendimento às necessidades específicas das diferentes deficiências;
- X desenvolvimento de programas, pesquisas e estudos, ligados à política de atendimento às pessoas com deficiência;
- XI atendimento das ações mencionadas nos artigos 10 e 11 desta Lei.



Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMPD, qualquer que seja a sua origem, em pagamento de despesas de pessoal da administração direta, indireta ou fundacional, bem como de encargos financeiros.

- **Art. 13.** O Fundo Municipal do Conselho da Pessoa com Deficiência ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo titular será também o gestor do Fundo, a qual fornecerá os recursos materiais e humanos necessários à consecução de seus objetivos.
- Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência FMPD serão aplicados conforme deliberação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, obedecendo ao estabelecido nesta Lei e na legislação estadual e federal pertinentes e deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Alagoinhas.
- Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência deverá elaborar um Plano de Aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência FMPD, que deverá ser aprovado por seu colegiado em Assembleia.
- Art. 15. O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência FMPD deverá estar em conformidade com as políticas e os programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os princípios da universalidade e do equilíbrio.
- § 1º O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência FMPD integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.
- § 2º O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência FMPD observará na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
- **Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários permitidos pela legislação aplicável que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.



Art. 17. Poderão ser beneficiários dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPD:

- I as Instituições e Órgãos Públicos do Município, responsáveis pela execução de programas e projetos de atendimento às pessoas com deficiência;
- II as Instituições e Órgãos Públicos responsáveis pela execução de campanha de conscientização, pesquisa, eventos ou atividades similares que trate das questões relacionadas às pessoas com deficiência;
- III as Instituições não governamentais, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, comprovadamente de utilidade pública, voltadas para o atendimento de pessoas com deficiência com atuação no Município e com atestado de funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- IV as Instituições públicas ou privadas de pesquisas médicas e científicas, voltadas para o atendimento às necessidades específicas das diferentes deficiências, com atuação no município de Alagoinhas.

Parágrafo único. As Instituições e/ou Órgãos públicos ou privados, que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPD serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 18. O Poder Executivo tem o prazo de noventa dias, a partir da publicação desta Lei, para abrir conta específica, em instituição bancária oficial, para ativação e funcionamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPD.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Administração Pública Municipal propiciará ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, no âmbito de suas diversas instâncias, as condições necessárias ao seu funcionamento, tais como recursos financeiros, humanos e materiais, tecnologia assistiva, comunicação e transporte imprescindíveis para o pleno exercício de suas atividades.



Art. 20. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2.020/10 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2021.

Francisco Thor de Ninha

Vereador autor

Luma Menezes

Vereadora autora



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2021.

A presente propositura tem o objetivo de submeter ao exame e deliberação dessa Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que visa a reestruturação e organização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD e a criação do Fundo Municipal do respectivo Conselho.

O mencionado Projeto visa a adequação do CMDPD à realidade social vigente, com o acréscimo de 12 (doze) membros, entre titulares e seus respectivos suplentes no quadro de conselheiros, passando a contar com uma maior representatividade, tanto do Poder Público Municipal quanto da sociedade Civil.

Este formato tem legitimidade com base no estabelecido pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), legislação que consolidou a luta pelos direitos da pessoa com deficiência, permitindo que os Conselhos deste seguimento da sociedade atuem com mais eficiência e agilidade na apresentação de propostas inclusivas das pessoas com deficiência, bem como garantir uma maior participação da gestão pública nessas ações.

Pelas Razões apresentadas e visando o interesse público contido nesta propositura, que contribuirá com a sociedade civil organizada e suas entidades representativas - garantindo o acesso e acompanhamento dos serviços públicos prestados em nossa cidade e a aplicação dos recursos destinados a assistência social em nossa cidade - rogo aos nobres pares a aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2021.

Francisco Thor de Ninha

Vereador autor

Luma Menezes Vereadora autora